



Gabinete Vereador Itacir Soares

EMENDA SUPRESSIVA

Modifica o anexo I, requisitos para provimento
do cargo especificado no Projeto de Lei
122/2018.

Art. 1º - Suprime parte do anexo I, requisitos para provimento, instrução para
provimento de cargo efetivo do Projeto de Lei 122/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Anexo I”

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) ...
- b) Instrução: Nível Técnico de Informática com carga horária mínima de 1000 horas.

Santana do Livramento, 27 de novembro de 2018.

Vereador Itacir Soares



Gabinete Vereador Itacir Soares

Justificativa

A referente "Emenda Supressiva" objetiva evitar a restrição de concorrentes em uma área técnica que envolve muitos assuntos. O futuro edital que determinará as vagas poderá vir com os requisitos para provimento de acordo com o perfil profissional que o Executivo Municipal busca, sendo assim, a presente lei restringe futuros editais que de acordo com a necessidade poderão ter requisitos diferenciados, com isso, engessando futuros certames. De acordo com o Ministério da Educação – MEC, seja qual for o critério referencial para a construção de itinerários de formação, é importante lembrar que as competências profissionais gerais, estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, deverão estar contempladas, assim como garantido o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, de 1.000 horas (<http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/informat.pdf>).

Santana do Livramento, 27 de novembro de 2018.

Vereador Itacir Soares